ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXX/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135 – Ponto Novo, CEP 049097-210 – Aracaju/SE, neste ato representado pelo **Sr. HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 028.***.***-82 e no R.G nº 3.***.***-1 SSP/SE e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o **Sr. JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**, inscrito no CPF nº 472.***.***-00 e no RG nº 5**.**5 SSP/SE, considerando o julgamento da Licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para **REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../202..., PUBLICADA NO ..... DE ...../...../202....., PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais elétricos, destinados a atender às necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, especificado(s) no(s) itens do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	**1**	FITA DUPLA FACE FIXA FORTE 19MMX20M	UND	20		
01	**2**	FITA ISOLANTE DE BAIXA FUSÃO 19 MM X 10 M AZUL	UND	30		

01	**3**	FITA ISOLANTE DE BAIXA FUSÃO 19 MM X 10 M VERDE	UND	30		
01	**4**	FITA ISOLANTE DE BAIXA FUSÃO 19 MM X 10 M AMARELA	UND	30		
01	**5**	FITA ISOLANTE DE BAIXA FUSÃO 19 MM X 10 M VERMELHO	UND	30		
01	**6**	FITA ISOLANTE DE BAIXA FUSÃO 19 MM X 10 M BRANCA	UND	30		
01	**7**	FITA ISOLANTE DE BAIXA FUSÃO 19 MM X 10 M PRETA	UND	500		
01	**8**	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 19X20 M PRETA	UND	50		
01	**9**	CABO DE COBRE ISOLADO RÍGIDO HEPR (XLPE), 2,5MM², 1KV / 90º C PEÇA DE 100M	UND	10		
01	**10**	CABO DE COBRE ISOLADO RÍGIDO HEPR (XLPE), 4,0MM², 1KV / 90º C PEÇA DE 100M	UND	10		
01	**11**	CABO DE COBRE ISOLADO RÍGIDO HEPR (XLPE), 6,0MM², 1KV / 90º C PEÇA DE 100M	UND	10		
01	**12**	CABO DE COBRE ISOLADO RÍGIDO HEPR (XLPE), 10MM², 1KV / 90º C PEÇA DE 100M	UND	10		
01	**13**	CABO DE COBRE ISOLADO RÍGIDO HEPR (XLPE), 16MM², 1KV / 90º C PEÇA DE 100M	UND	10		

01	**14**	CABO DE COBRE ISOLADO RÍGIDO HEPR (XLPE), 25MM², 1KV / 90º C PEÇA DE 100M	UND	10		
01	**15**	CABO PP PRETO 4X6,00 MM 100 METROS	UND	10		
01	**16**	CABO PARALELO 2X2,5MM 100M	UND	10		
01	**17**	CABO QUADRÚPLEX 25MM 100M	UND	10		
01	**18**	TERMINAL DE COMPRESSÃO CABO 2,5MM	UND	100		
01	**19**	TERMINAL DE COMPRESSÃO CABO 4,00MM	UND	100		
01	**20**	TERMINAL DE COMPRESSÃO CABO 6,00MM	UND	100		
01	**21**	TERMINAL DE COMPRESSÃO CABO 10MM	UND	100		
01	**22**	TERMINAL DE COMPRESSÃO CABO 16MM	UND	100		
01	**23**	TERMINAL DE COMPRESSÃO CABO 25MM	UND	100		
01	**24**	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4.8MM X 390MM - 100 PEÇAS	UND	200		
01	**25**	ABRAÇADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX, LARGURA FITA *12,6 A *14 MM, D = 4" A 4 3/4"	UND	50		
01	**26**	ELETRODUTO FLEXÍVEL EM PVC, SANFONADO (CORRUGADO), AMARELO, D= 1". COM 25M	UND	50		
01	**27**	ELETRODUTO FLEXÍVEL EM PVC, SANFONADO (CORRUGADO), AMARELO, D= 3/4". COM 25M	UND	50		
01	**28**	CURVA 90° ELETRODUTO PVC ROSQUEÁVEL, D=1 "	UND	50		

01	**29**	CURVA 90° ELETRODUTO PVC ROSQUEÁVEL, D= 3/4"	UND	50		
01	**30**	LUVA ELETRODUTO PVC ROSQUEÁVEL, D=1 "	UND	170		
01	**31**	LUVA ELETRODUTO PVC ROSQUEÁVEL, D= 3/4"	UND	50		
01	**32**	BUCHA COM ARRUELA 3/4"	UND	100		
01	**33**	BUCHA COM ARRUELA 1"	UND	100		
01	**34**	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D 3/4"	UND	500		
01	**35**	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D 1"	UND	400		
01	**36**	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO D 1,5"	UND	20		
01	**37**	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1”	UND	10		
01	**38**	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/4”	UND	10		
01	**39**	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18/24	UND	10		
01	**40**	BARRAMENTO DISJUNTOR BIFÁSICO	UND	20		
01	**41**	BARRAMENTO DISJUNTOR TRIFÁSICO	UND	20		
01	**42**	SOQUETES COM RABICHO BOCAL PORTA LÂMPADA E27 COR PRETO	UND	2.200,00		
01	**43**	LÂMPADA BULBO LED 9W, BIVOLT, 3000K, FLUXO LUMINOSO 750LM.	UND	2.400,00		
01	**44**	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBREPOR EM LED 22.5X22.5 CM, 18W 4000K BIVOLT	UND	500		

01	**45**	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBREPOR EM LED 29.5X29.5 CM, 24W 4000K BIVOLT	UND	50		
01	**46**	ELETRODUTO PVC ROSQUEÁVEL, D= 3/4"	UND	50		
01	**47**	ELETRODUTO PVC ROSQUEÁVEL, D=1 "	UND	50		
01	**48**	DISJUNTOR MONOPOLAR 16 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA DE DISPARO B, CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 5KA.	UND	80		
01	**49**	DISJUNTOR BIPOLAR 25 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA C, CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 5KA	UND	50		
01	**50**	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA C, CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 5KA	UND	10		
01	**51**	DISJUNTOR BIPOLAR 32 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA C, CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 5KA.	UND	60		
01	**52**	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA C, CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 5KA.	UND	10		
01	**53**	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 10KA.	UND	10		
01	**54**	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 10KA	UND	50		

01	**55**	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A, PADRÃO	UND	50		
01	**56**	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A, PADRÃO	UND	50		
01	**57**	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 10KA.	UND	30		
01	**58**	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE	UND	20		
01	**59**	PLUGUE PARA TOMADA, TIPO MACHO, 2P+T 10A	UND	200		
01	**60**	RELE FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UND	200		
01	**61**	PLUG FÊMEA 2P + T, ABNT, 10 A	UND	200		
01	**62**	PLUG MACHO INDUSTRIAL 32A	UND	10		
01	**63**	PLUG FÊMEA INDUSTRIAL 32A	UND	10		
01	**64**	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT	UND	60		
01	**65**	REFLETOR SLIM LED 100W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT	UND	60		

01	**66**	REFLETOR SLIM LED 50W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT.	UND	60		
01	**67**	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM	UND	50		
01	**68**	CONECTOR GRAMPO PARA HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 GTDU REFORÇADO	UND	70		
01	**69**	CONDULETE EM PVC, TIPO "X", SEM TAMPA, DE 3/4"	UND	200		
01	**70**	CONDULETE EM PVC, TIPO "X", SEM TAMPA, DE 1"	UND	200		
01	**71**	TOMADA DUPLA 10A PARA CONDULETE 3/4"	UND	100		
01	**72**	TOMADA DUPLA 10A PARA CONDULETE 1"	UND	100		
01	**73**	INTERRUPTOR DUPLO PARA CONDULETE 3/4"	UND	100		
01	**74**	INTERRUPTOR DUPLO PARA CONDULETE 1"	UND	100		
01	**75**	CONECTOR ADAPTADOR PARA CONDULETE 3/4"	UND	400		
01	**76**	CONECTOR ADAPTADOR PARA CONDULETE 1"	UND	400		

01	**77**	POSTE CONCRETO DUPLO T (DT)	UND	2		
01	**78**	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 W	UND	20		
01	**79**	PADRÃO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA EM CAIXA NORYL TRIFÁSICA	UND	20		
01	**80**	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO E PARA RAIOS, EM POLIPROPILENO, DIÂMETRO = 300 MM X ALTURA = 400 MM	UND	20		
01	**81**	CABO DE COBRE NU 16 MM2 MEIO-DURO	UND	100		
01	**82**	ABRAÇADEIRA DE NYLON P/AMARRAÇÃO DE CABOS 140MM X 3,5MM	UND	500		
01	**83**	SOQUETE 27 E	UND	100		
01	**84**	CADEADO 20MM	UND	70		
01	**85**	CADEADO 30MM	UND	50		
01	**86**	CADEADO 40MM	UND	70		
01	**87**	CADEADO 50MM	UND	50		
01	**88**	CADEADO 60MM	UND	50		
01	**89**	CADEADO 70MM	UND	20		
01	**90**	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 2,50 MM2	UND	100		
01	**91**	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 4,00 MM2	UND	50		
01	**92**	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 6,00 MM2	UND	50		
01	**93**	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL, DIÂMETRO = 40MM (1 1/4")	UND	50		
01	**94**	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL, DIÂMETRO = 40MM (1 1/4")	UND	50		

01	**95**	CURVA PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL,	UND	50		
01	**96**	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO DE 1	UND	50		
01	**97**	CAIXA DE FERRO PARA QUADRO, DIM. 50 X 40CM, EM AÇO	UND	10		
01	**98**	CHAVE DE PARTIDA PDW04-	UND	50		
01	**99**	BLOCO AUTÔNOMO LUZ DE	UND	6		
01	**100**	SENSOR PRESENÇA P/ILUMINAÇÃO ESPI 360	UND	10		
01	**101**	ELETRODO AWS E-6013 (OK 46;	UND	20		
01	**102**	ELETRODO AWS E-7018 (OK	UND	20		

01	**103**	ELETRODO REVESTIDO AWS – E6013, DIÂMETRO IGUAL A 2,50	UND	20		
01	**104**	POSTE AÇO GALVANIZADO CÔNICO	UND	20		
01	**105**	ABRAÇADEIRA AÇO CARBONO FLEXÍVEL 3 PCS E ROLO C/3MTS	UND	200		
01	**106**	CARTELA DE ESTANHO EM FIO	UND	5		
01	**107**	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO	UND	50		
01	**108**	INTERRUPTOR 02 SEÇÕES	UND	50		
01	**109**	TOMADA 2P+T DE SOBREPOR, 10	UND	50		
01	**110**	TOMADA 2P+T DE EMBUTIR, 10 A	UND	50		
01	**111**	TOMADA 2P+T DE SOBREPOR, 20	UND	50		
01	**112**	TOMADA 2P+T DE EMBUTIR, 20 A	UND	50		
01	**113**	ROLO DE MANGUEIRA TRANÇADA TRANSPARENTE 3/4 POL. 50	UND	4		
01	**114**	KIT BUCHA SX 6MM COM	UND	100		

01	**115**	KIT BUCHA SX 8MM COM	UND	100		
01	**116**	KIT BUCHA SX 10MM COM	UND	100		
01	**117**	DESENGRIPANTE SPRAY COM APROXIMADAMENTE 300ML	UND	5		
01	**118**	CANALETA PVC 10X10	UND	10		
01	**119**	CANALETA PVC 20X10	UND	10		
01	**120**	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 10 A 95MM 1,5 A 10MM	UND	100		
01	**121**	CHAVE SELETORA PRETA 2NA P20SCR7-B-2A	UND	20		
01	**122**	SINALEIRO LED ILUMINADO 22MM 110/220V VERDE	UND	20		
01	**123**	SINALEIRO LED ILUMINADO 22MM 110/220V VERMELHO	UND	20		
01	**124**	QUADRO DE COMANDO STD 30X30X20CM 902304	UND	20		
01	**125**	TRILHO PERFURADO SUPORTE DISJUNTOR DIN 10CM ZINCADO BAIXO	UND	20		
01	**126**	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO 3/4"	UND	50		
01	**127**	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	UND	60		
01	**128**	CAIXA PARA DISJUNTOR TRIFÁSICO	UND	30		
01	**129**	CURVA GALVANIZADA 2 POLEGADAS	UND	60		
01	**130**	TE 90° GALVANIZADO 1 1/2'' POLEGADA	UND	40		
01	**131**	REGISTRO DE ESFERA 1,5 POLEGADAS	UND	40		

01	**132**	TAMPÃO 1,5 POLEGADA GALVANIZADO	UND	60		
01	**133**	UNIÃO DE 1,5 POLEGADAS GALVANIZADA	UND	60		
01	**134**	LUVA 2 POLEGADAS GALVANIZADA	UND	30		
01	**135**	VÁLVULA DE PÉ REDUÇÃO 2 POLEGADAS	UND	10		
01	**136**	VÁLVULA DE PÉ REDUÇÃO 1,5 POLEGADA	UND	30		
01	**137**	LÂMPADA INDUSTRIAL LED 200W	UND	500		
VALOR TOTAL: R$						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a EMSURB.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital. e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.9.1 , observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Aracaju/SE, ... de ..... de 2026.

PELA EMSURB:

_____

HUGO ESOJ DOS SANTOS

PRESIDENTE DA EMSURB

_____

JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

_____

_____